

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Tipifica a conduta de quem entra ou permanece, sem autorização, em área de acesso restrito de estabelecimentos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de quem entra ou permanece, sem autorização, em área de acesso restrito de estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O art. 285 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 285-A:

## **“Invasão de estabelecimento de saúde”**

Art. 285-A. Entrar ou permanecer, sem autorização, em área de acesso restrito de estabelecimento de saúde:

Pena – reclusão, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. Se o crime é cometido durante a noite, ou com o emprego de grave ameaça ou violência contra a pessoa ou com emprego de arma, ou ainda por duas ou mais pessoas:

Pena – detenção, de um a dois anos, além da pena correspondente à violência.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa tem por objetivo tipificar a conduta de quem entra ou permanece, sem autorização, em área de acesso restrito de estabelecimentos de saúde. Há que se considerar a grande



\* C D 2 0 5 4 5 3 3 0 3 3 0 0 \*

reprovabilidade da sua conduta, uma vez que põe em risco os profissionais de saúde e os cidadãos brasileiros enfermos, bem como prejudica o regular funcionamento do sistema de saúde.

Trata-se de medida urgente, especialmente, para punir pessoas que colocam em risco a saúde pública e os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, para impor injustificadamente e a todo custo determinadas visões pessoas. Nesse diapasão, a alteração legislativa mostra-se benéfica, pois garante um maior âmbito de proteção para a sociedade, na tentativa de coibir o elevado índice de ocorrência de invasões de estabelecimentos de saúde, principalmente por justificativas ideológicas infundadas, que se espraia por todo o território nacional.

Amparado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que tanto contribuirá para a proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em                    de 2020.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2020-8862



\* C D 2 0 5 4 5 3 3 0 3 3 0 0 \*